

SECÇÃO V
PRODUTOS MINERAIS

CAPÍTULO 25

Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento

Notas.

1. Salvo disposições em contrário e sob reserva da Nota 4 abaixo, apenas se incluem nas posições do presente Capítulo os produtos em estado bruto ou os produtos lavados (mesmo por meio de substâncias químicas que eliminem as impurezas sem modificarem a estrutura do produto), partidos (quebrados), triturados, pulverizados, submetidos a levigação, crivados, peneirados, enriquecidos por flotação, separação magnética ou outros processos mecânicos ou físicos (exceto a cristalização). Não estão, porém, incluídos os produtos ustulados, calcinados, resultantes de uma mistura ou que tenham recebido tratamento mais adiantado do que os indicados em cada uma das posições.

Os produtos do presente Capítulo podem estar adicionados de uma substância antipoeira, desde que essa adição não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.

2. O presente Capítulo não compreende:

- a) O enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal (posição 2802);
- b) As terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe_2O_3 (posição 2821);
- c) Os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
- d) Os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e as preparações cosméticas (Capítulo 33);
- e) Os aglomerados de dolomite (posição 3816);
- f) As pedras para calcetar, lancis (meios-fios) ou placas (lajes) para pavimentação (posição 6801); os cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos (posição 6802); as ardósias para telhados ou para revestimento de construções (posição 6803);
- g) As pedras preciosas e semipreciosas (posições 7102 ou 7103);
- h) Os cristais cultivados de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (exceto os elementos de ótica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 3824; os elementos de ótica de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (posição 9001);
- ij) Os gizes de bilhar (posição 9504);
- k) Os gizes para escrever ou desenhar e os de alfaiate (posição 9609).

3. Qualquer produto suscetível de se incluir na posição 2517 e noutra posição deste Capítulo classifica-se na posição 2517.

4. A posição 2530 compreende, entre outros, os seguintes produtos: a vermicule, a perle e as clorites, não expandidas; as terras corantes, mesmo calcinadas ou misturadas entre si; os óxidos de ferro micáceos naturais; a espuma do mar natural (mesmo em pedaços polidos); o âmbar amarelo (sucino) natural; a espuma do mar e o âmbar reconstituídos, em plaquetas, varetas, barras e formas semelhantes, simplesmente moldados; o azeviche; o carbonato de estrôncio (estroncianite), mesmo calcinado, exceto o óxido de estrôncio; os resíduos e fragmentos de cerâmica, os pedaços de tijolo e os blocos de betão (concreto*) partidos (quebrados).

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
2501.00.00.00	Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar						
2501.00.10.00	-- Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado)	kg	livre		7.5		
2501.00.90.00	-- Cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes anti-aglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.	kg	3		15		
2502.00.00.00	Pirites de ferro não ustuladas	kg	5		15		
2503.00.00.00	Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal	kg	5		15		
25.04	Grafite natural.						
2504.10.00.00	- Em pó ou em escamas	kg	5		15		
2504.90.00.00	- Outra	kg	5		15		
25.05	Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26.						
2505.10.00.00	- Areias siliciosas e areias quartzosas	kg	livre		0		
2505.90.00.00	- Outras areias	kg	livre		0		
25.06	Quartzo (exceto s areias naturais); quartzites, mesmo desbastadas ou simplesmente cortadas, à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.						
2506.10.00.00	- Quartzo	kg	5		15		

2506.20.00.00	- Quartzites	kg	5		15		
2507.00.00.00	Caulino (caulim) e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados	kg	5		15		
25.08	Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzite, cianite, silimanite, mesmo calcinadas; mola; barro cozido em pó (terra de <i>chamotte</i>) e terra de dinas.						
2508.10.00.00	- Bentonite	kg	5		15		
2508.30.00.00	- Argilas refratárias	kg	5		15		
2508.40.00.00	- Outras argilas	kg	5		15		
2508.50.00.00	- Andalusite, cianite e silimanite	kg	5		15		
2508.60.00.00	- Mola	kg	5		15		
2508.70.00.00	- Barro cozido em pó (terra de <i>chamotte</i>) e terra de dinas	kg	5		15		
2509.00.00.00	Cré	kg	5		15		
25.10	Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado.						
2510.10.00.00	- Não moídos	kg	5		15		
2510.20.00.00	- Moídos	kg	5		15		
25.11	Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherite), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16.						
2511.10.00.00	- Sulfato de bário natural (baritina)	kg	5		15		
2511.20.00.00	- Carbonato de bário natural (<i>witherite</i>)	kg	5		15		
2512.00.00.00	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, <i>kieselguhr</i>, tripole, diatomite) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas	kg	5		15		
25.13	Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente.						
2513.10.00.00	- Pedra-pomes	kg	5		15		
2513.20.00.00	- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	kg	5		15		
2514.00.00.00	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	kg	5		15		
	Mármore, travertino, granito belga e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.						
	- Mármore e travertino:						
2515.11.00.00	-- Em bruto ou desbastados	kg	5		15		
2515.12.00.00	-- Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	kg	5		15		
2515.20.00.00	- Granito belga e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro	kg	5		15		
	Granito, pórfiro, basalto, arenito (grés) e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.						
	- Granito:						
2516.11.00.00	-- Em bruto ou desbastado	kg	5		15		
2516.12.00.00	-- Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	kg	5		15		
2516.20.00.00	- Arenitos (grés)	kg	5		15		
2516.90.00.00	- Outras pedras de cantaria ou de construção	kg	5		15		
	Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em betão (concreto) ou para empedramento de estradas, de vias-férreas ou outros balastro, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.						
2517.10.00.00	- Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em betão (concreto) ou para empedramento de estradas, de vias-férreas ou outros balastro, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	kg	5		15		

2517.20.00.00	- Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na subposição 2517.10	kg	5		15		
2517.30.00.00	- Tarmacadame	kg	5		15		
	- Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente:	kg	5		15		
2517.41.00.00	-- De mármore	kg	5		15		
2517.49.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	Dolomite, mesmo sinterizada ou calcinada, incluindo a dolomite desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.						
2518.10.00.00	- Dolomite não calcinada nem sinterizada, denominada “crua”	kg	5		15		
2518.20.00.00	- Dolomite calcinada ou sinterizada	kg	5		15		
	Carbonato de magnésio natural (magnesite); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro.						
2519.10.00.00	- Carbonato de magnésio natural (magnesite)	kg	5		15		
2519.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
	Gipsite; anidrite; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou de retardadores.						
2520.10.00.00	- Gipsite; anidrite	kg	5		15		
2520.20.00.00	- Gesso	kg	5		15		
2521.00.00.00	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento	kg	5		15		
	Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.						
2522.10.00.00	- Cal viva	kg	5		15		
2522.20.00.00	- Cal apagada	kg	5		15		
2522.30.00.00	- Cal hidráulica	kg	5		15		
	Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>), mesmo corados.						
2523.10.00.00	- Cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>	kg	5		15		
	- Cimentos Portland:						
2523.21.00.00	-- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	kg	5		15		
2523.29.00.00	-- Outros	kg	5		15		
2523.30.00.00	- Cimentos aluminosos	kg	5		15		
2523.90.00.00	- Outros cimentos hidráulicos	kg	5		15		
25.24	Amianto						
2524.10.00.00	- Crocidole	kg	5		15		
2524.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
	Mica, incluindo a mica clivada em lamelas irregulares (<i>spltings</i>); desperdícios de mica.						
2525.10.00.00	- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares (<i>spltings</i>)	kg	5		15		
2525.20.00.00	- Mica em pó	kg	5		15		
2525.30.00.00	- Desperdícios de mica	kg	5		15		
	Esteatite natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco.						
2526.10.00.00	- Não triturados nem em pó	kg	5		15		
2526.20.00.00	- Triturados ou em pó	kg	5		15		
2528.00.00.00	Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85 %	kg	5		15		

	de H3BO3, em produto seco					
	Feldspato; leucite; nefelina e nefelina-sienite; espatoflúor.					
2529.10.00.00	- Feldspato	kg	5		15	
	- Espatoflúor:					
2529.21.00.00	-- Que contenha, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio	kg	5		15	
2529.22.00.00	-- Que contenha, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio	kg	5		15	
2529.30.00.00	- Leucite; nefelina e nefelina- sienite	kg	5		15	
	Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições.					
2530.10.00.00	- Vermicule, perle e clorites, não expandidas	kg	5		15	
2530.20.00.00	- Quieserite, epsomite (sulfatos de magnésio naturais)	kg	5		15	
2530.90.00.00	- Outras	kg	5		15	

CAPÍTULO 26
Minérios, escórias e cinzas

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) As escórias de altos-fornos e os desperdícios industriais semelhantes, preparados sob a forma de macadame (posição 2517);
 - b) O carbonato de magnésio natural (magnesite), mesmo calcinado (posição 2519);
 - c) As borras (lamas) provenientes dos reservatórios de armazenagem dos óleos de petróleo, constituídas principalmente por esses óleos (posição 2710);
 - d) As escórias de desfosforação do Capítulo 31;
 - e) As lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, de rocha e as lãs semelhantes (posição 6806);
 - f) Os desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); os outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo utilizado principalmente para recuperação dos metais preciosos (posição 7112);
 - g) Os mates de cobre, de níquel e de cobalto, obtidos por fusão dos minérios (Secção XV).
2. Na aceção das posições 2601 a 2617, consideram-se “minérios” os minérios das espécies mineralógicas efetivamente utilizados em metalurgia, para a extração de mercúrio, dos metais da posição 2844 ou dos metais das Secções XIV ou XV, mesmo destinados a fins não metalúrgicos, mas desde que não tenham sido submetidos a preparações diferentes das normalmente reservadas aos minérios da indústria metalúrgica.
3. A posição 2620 apenas compreende:
 - a) As escórias, as cinzas e os resíduos do tipo utilizado na indústria para extração de metais ou fabricação de compostos metálicos, com exclusão das cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais (posição 2621);
 - b) As escórias, as cinzas e os resíduos que contenham arsénio mesmo que contenham metais, do tipo utilizado para extração de arsénio ou de metais ou para fabricação dos seus compostos químicos.

Notas de subposições:

1. Na aceção da subposição 2620 21, consideram-se “borras (lamas) de gasolina que contenham chumbo e borras (lamas) de compostos antidetonantes que contenham chumbo” as borras (lamas) provenientes dos reservatórios de armazenagem da gasolina que contenham chumbo e dos compostos antidetonantes que contenham chumbo (tetraetil de chumbo, por exemplo), constituídas essencialmente de chumbo, de compostos de chumbo e de óxido de ferro.
 - a) As escórias, as cinzas e os resíduos que contenham arsénio, mercúrio, tálio ou suas misturas, do tipo utilizado para extração de arsénio ou desses metais ou para fabricação dos seus compostos químicos, são classificados na subposição 2620 60.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
26.01	Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo as pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites).						
	- Minérios de ferro e seus concentrados, exceto as pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites):						
2601.11.00.00	-- Não aglomerados	kg	10		15		
2601.12.00.00	-- Aglomerados	kg	10		15		
2601.20.00.00	- Pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites)	kg	10		15		
2602.00.00.00	Minérios de manganés e seus concentrados, incluindo os minérios de manganés						